



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO

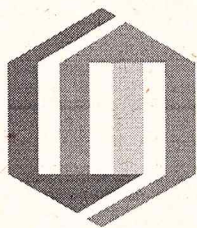
016492/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: decc5a13-173e-432c-9733-059c7049d155

AUTUADO EM	Sexta-feira, 9 de Maio de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO GERAL
AUTUADO POR	ANA LUCIA OZORIO TEIXEIRA
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	

RESUMO
<i>OFICIO - CAMARA MUNICIPAL NF</i>
DATA:09/05/2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, 09 de maio de 2025.

Ofício nº 033/SEC/2025

Assunto: Encaminhamento de Projeto para audiência

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Vereador **Dirceu Tardem** e conforme despacho do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara Municipal, encaminho o presente Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Vereador Cláudio Damião **para audiência, a fim de que sejam tomadas as medidas** necessárias para o cumprimento do devido Processo Legislativo.

Salienta-se que por se tratar de denominação de logradouro público requer-se, na medida do possível, que o parecer de V.Ex^a contenha, expressamente, a indicação se o referido logradouro já existe com **nome oficial ou não**. Isso se faz necessário em razão da Lei Complementar nº 07/1991 que disciplina regramento diferenciado para alteração de nome de logradouro público.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

NUNO FILIPE DE MENDONÇA DIDIER LARCHER D

Data: 09/05/2025 10:09:28-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nuno Filipe de Mendonça Didier Larcher de Brito
Assistente Legislativo
Matrícula 1304

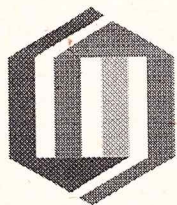
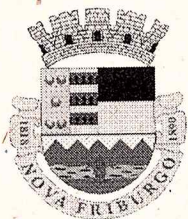
Ao Excelentíssimo Senhor

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

DD. Prefeito Municipal de NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filha, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel. (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

***DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "CURVA DA
MACUMBA" VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica denominada como Curva da Macumba a referência geográfica localizada na rua Visconde de Itaboraí, em frente às ruas Ernesto Bizoto Filho e rua Jaci Linhares Ramos, Bairro Braunes.

Art. 2º – Trata-se de um importante ponto de referência popularmente conhecido necessitando ser oficialmente registrado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

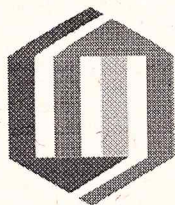
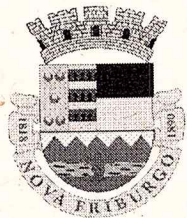
Plenário Jean Bazet, 08 de abril de 2025.

CLAUDIO DAMIAO
SANTOS

PEREIRA:62227009772

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DAMIAO SANTOS
PEREIRA:62227009772
Dados: 2025.04.08 15:41:04 -03'00'

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

A Curva da Macumba é um ponto de referência conhecido há muitos anos. Antes de ser um local onde foram construídas muitas residências e com permanente fluxo de veículos, a rua Visconde de Itaboraí, onde a Curva da Macumba está situada, era uma via de acesso ao centro da cidade por tropeiros. Era conhecida como antiga Estrada Velha do Amparo. A denominação de "Curva da Macumba" se deu por vontade popular.

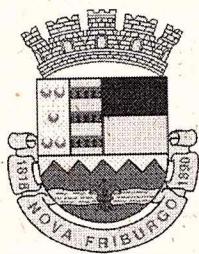
A Curva da Macumba é inegavelmente uma referência. Com o tempo tornou-se assim conhecida e assim é tratada.

Vale destacar que o autor também apresentou Projeto de Lei que reconhece a Curva da Macumba como Patrimônio Cultural e Imaterial do nosso município.

CLAUDIO DAMIAO
SANTOS
PEREIRA:62227009
772

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DAMIAO
SANTOS
PEREIRA:62227009772
Dados: 2025.04.08 15:41:50
-03'00'

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

P.L.O. 37/2025

Levando em conta a previsão regimental, encaminhe-se o presente projeto ao Executivo Municipal.

**ISAQUE DEMANI
MACHADO:036749
81700**

Assinado de forma digital por
ISAQUE DEMANI
MACHADO:03674981700
Dados: 2025.05.07 13:30:19
-03'00'

**Vereador Isaque Demani
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania**

**Yan Augusto Bastos Biral
Assessor Parlamentar de Apoio à CCJC**



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

Processo nº 16492/2025

Data: 19/05/2025

folha nº 6

Processo nº 16492/2025

Objeto: Projeto de Lei

Encaminho os autos à Douta Procuradoria Geral, para análise e manifestação de legalidade ante o requerido pela Câmara Legislativa em fls.2/5.

Nova Friburgo, 19 de maio de 2025.

Assinado por LUIZ FELIPE ARAUJO
DE FREITAS 136.***.***.**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
19/05/2025 11:36:22

Luiz Felipe Araujo de Freitas

Gabinete do Prefeito

Mat. nº 63.780



Processo Administrativo nº: 16492/25

Requerente: Câmara Municipal/Secretaria de Gabinete do Prefeito

Assunto: Denominação de Logradouro

Trata-se de proposição legislativa que visa a dar denominação de Curva da Macumba à referência geográfica localizada na rua Visconde de Itaboraí, em frente às ruas Ernesto Bizoto Filho e rua Jaci Linhares Ramos, Bairro Braunes.

Antes de proceder à sua manifestação, esta Especializada solicita os bons préstimos da Gerência de Logradouros para que informe sobre a existência ou não de denominação oficial da referência geográfica em comento e, para, caso queira, se manifeste sobre a possibilidade de denominação específica proposta, considerando que se trata de localização que, a priori, estaria inserida dentro de uma via que já possui nome oficial, conforme o próprio texto da proposição esclarece.

Após, retorne a esta Especializada para parecer.

Nova Friburgo, 10 de junho de 2025.

Assinado por JARDEL DE SOUZA GUEDES 029.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
10/06/2025 11:34:50

Jardel de Souza Guedes
Coordenador de Nível Superior
Matrícula 063847



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
F A Z E N D A

Processo Administrativo nº: 16492/2025

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Assunto: OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Trata-se de requerimento que visa à atribuição da denominação “Curva da Macumba” a uma referência geográfica localizada na Rua Visconde de Itaboraí (Lei nº 2.006/86), nas imediações das Ruas Ernesto Bizzoto Filho (Lei nº 1.387/77) e Jacy Linhares Ramos (Lei nº 1.697/82), no bairro Braunes. Cumpre esclarecer que, por se tratar da designação de um ponto de referência e não de alteração ou nomeação de logradouro público, não compete à Gerência de Logradouros (GELOG) a emissão de parecer sobre a matéria.

Mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

Assinado por SIDNEY M. JUNIOR
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
26/06/2025 11:58:33

Nova Friburgo, 26 de junho de 2025





Processo Administrativo nº: 16492/25
Requerente: Câmara Municipal
Assunto: Denominação Curva da Macumba

Ao Subprocurador de Assuntos Administrativos

Trata-se de Proposição Legislativa enviada pela Câmara Municipal de Vereadores, visando a dar denominação de Curva da Macumba à referência geográfica localizada na Rua Visconde de Itaboraí, em frente às Ruas Ernesto Bizoto Filho e Jaci Linhares Ramos, Bairro Braunes.

Às fls. 8, esclarecimento da Gerência de Logradouros, que indica se tratar de confluência de ponto geográfico localizado em logradouro já oficializado, qual seja: Rua Visconde de Itaboraí, oficializado pela Lei Municipal nº 2.006/86. No mais, indica a oficialidade das outras duas ruas que se encontram nas imediações do ponto geográfico: Rua Ernesto Bizoto Filho (Lei Municipal nº 1.387/77) e Rua Jaci Linhares Ramos (Lei Municipal nº 1.687/82).

Ressalte-se que, conforme ordenamento jurídico municipal acerca da matéria, tem-se que a Lei Orgânica Municipal, estabelece como sendo atribuição do Poder Legislativo a autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Vejamos:

Art. 143. Cabe ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XVIII - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

A disciplinar o dispositivo acima transcrito, sobreveio a Lei Complementar Municipal nº 07/1991, composta de apenas um artigo normativo que assim prescreve:

Art. 1º A autorização para mudança de denominação, oficial e extraoficial, de próprios, vias e logradouros públicos, prevista no artigo 143, inciso



XVIII da Lei Municipal nº 4.637/18, somente se dará mediante apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, objetos de mudança de denominação, contendo número do imóvel, nome e número do título eleitoral de cada proprietário, expressando tácita concordância com o disposto neste artigo.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica para os próprios, vias e logradouros públicos novos.

Pela leitura dos dispositivos acima transcritos, verifica-se que a presente proposição não se enquadra em nenhuma das disposições normativas que regulam a matéria em âmbito municipal. Isso porque, conforme se verifica do projeto de lei, a proposição visa a dar denominação oficial a uma **referência geográfica**, e não especificamente a um próprio, via ou logradouro público, entendendo-se este último como sendo o nome de uma rua, avenida, via, praça, passeio ou outro tipo de via onde estabelecidos residências ou estabelecimentos diversos.

De tal sorte, vislumbra-se a falta de previsão legal para a efetivação da nobre intenção legislativa, ao passo que não se trata de dar denominação oficial a um logradouro em sentido estrito, tampouco se refere à denominação de praça, passeio ou próprio municipal.

Noutro giro, ainda que a falta de previsão legal pudesse não ser impeditivo legal para a medida requerida, tem-se que, conforme já esclarecido pela Gerência de Logradouro, a referência para qual se quer oficializar a denominação encontra-se contida em logradouro já oficializado, o que poderia redundar em dupla denominação para a mesma localidade.

Outrossim, ultrapassados os apontamentos acima e, tendo em vista a falta de previsão legal e, de tal modo, aplicando-se a analogia ao caso concreto, tem-se que à proposição aplicar-se-ia o disposto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 07/1991, que estabelece critérios para denominação de logradouros: **“apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, objetos de mudança de denominação, contendo número do imóvel, nome e número do título eleitoral de cada proprietário, expressando tácita concordância com o disposto neste artigo”**.



Assim, aplicando a analogia ao presente caso, verifica-se vício formal na proposição, tendo em vista que não contempla os requisitos previstos na lei.

De todo modo, por falta de previsão legal e, a título de segurança jurídica e, considerando que se trata de proposição que enseja a manifestação subscrita pela população residente na localidade, opina-se pela inviabilidade jurídica da proposição.

Diante do exposto, submeto o presente ao abalizado crivo jurídico do Ilmo.Sr. Subprocurador de Assuntos Administrativos .

Em seguida, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ciência e manifestação.

Após, ao Expediente Externo para devolução à Câmara Municipal.

Nova Friburgo, 06 de agosto de 2025.

Assinado por JARDEL DE SOUZA GUEDES 029.***.***-**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
06/08/2025 08:51:54

Jardel de Souza Guedes
Coordenador de Nível Superior
Matrícula 063847

Assinado por BRUNO MOZER DE AZEVEDO
098.***.***-**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
06/08/2025 08:31:12
Subprocuradoria de Processos Administrativos



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Encaminho o p. procedimento ao Setor de Expediente Externo para remessa à Câmara Municipal, com especial atenção ao teor do parecer exarado pela d. Procuradoria Geral do Município, constante às fls. 09/11.

NF, 13/08/2025

Assinado por LUCAS ANGELO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Lucas Angelo da Silva

Secretaria de Gabinete

Mat. n. 63432

